

**REGULAMENTO DO
GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME Nº 47.669.805/0001-96

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO TRÊS – OBJETO	14
CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO-ALVO	14
CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	14
CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	18
CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA	19
CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	23
CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA	26
CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	27
CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS	28
CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	29
CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	36
CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	41
CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	46
CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL	47
CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	50
CAPÍTULO VINTE– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS	52
ANEXO I – FATORES DE RISCO	53
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	70
ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	74
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO.....	76
ANEXO V – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	78
ANEXO VI – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	82

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O GONN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, e pela Instrução CVM 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento, conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“1ª Data de Integralização de Cotas” a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.

“99” é a **99 TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 492, Sala 2601, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.033.522/0001-61 e/ou quaisquer de suas Afiliadas.

“Administradora” é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

“Afiliada” com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com a primeira.

“Agência Classificadora de Risco”	é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	é a 99 PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , com sede na Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 492, Sala 2601, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.313.102/0001-25, contratada pelo Fundo como agente de cobrança para efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.
“Agente de Controladoria”	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001- 20.
“Alocação Mínima”	é a alocação de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
“Amortização de Principal”	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.7 do presente Regulamento.
“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior”	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada, mediante orientação da Gestora e/ou solicitação do Cotista Subordinado, conforme o caso, de acordo com os termos previstos neste Regulamento.
“ANBIMA”	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	é a assembleia geral de cotistas, realizada nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 356/01.

“Ativos Financeiros”	significa: (i) letras financeiras do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissada com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados a Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, inclusive os administrados pela Administradora.
“Auditor Independente”	é a empresa, devidamente registrada junto à CVM para tanto, que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
“B3”	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A – Segmento Cetip UTM.
“BACEN”	é o Banco Central do Brasil.
“CCBs”	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor da Endossante, e então endossados para o Fundo, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores.
“CMN”	é o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	é a versão vigente do <i>“Código de Administração de Recursos de Terceiros”</i> editado pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Coligadas”	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa

detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.

“Condições para Novas Emissões de Cotas”

é o atendimento cumulativo das seguintes condições para emissão e distribuição, de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01: **(i)** a 99, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou o titular das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenham sido emitidas, envie notificação por escrito à Administradora solicitando a emissão da série ou classe de Cotas em questão, devendo constar, em tal notificação, os respectivos Suplementos das Cotas a serem emitidas devidamente preenchidos; **(ii)** seja arquivado na CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos; **(iii)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e **(iv)** a nova emissão seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

“Conta Autorizada do Fundo”

é a conta corrente de titularidade do Fundo na qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Conciliação e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Conta de Conciliação”

é a conta corrente de titularidade do Fundo na qual (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de cobrança ordinária; e (ii) serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

“Contrato de Agente de Cobrança”

é(são) o(s) contrato(s) de prestação de serviço de agente de cobrança, celebrado(s) entre o Fundo, representado

pela Administradora, o Custodiante e cada Agente de Cobrança Extraordinária, por meio do qual o Agente de Cobrança Extraordinária é contratado como prestador de serviços para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

“Contrato de Endosso”	é cada “ <i>Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação</i> ” celebrado entre o Fundo e cada Endossante, tendo a Gestora, o Custodiante e a 99 como intervenientes anuentes.
“Convênio”	são os convênios, contratos e acordos operacionais firmados pela 99 com as Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de financiamentos aos Devedores que estiverem de acordo com a Política de Concessão de Crédito.
“Cota Sênior” ou “Cotas Seniores”	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.
“Cota(s) Subordinada(s) Júnior”	são as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cota(s) Subordinada(s) Mezanino”	Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cota(s) Subordinada(s)”	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas”	são as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotista Sênior” ou “Cotistas Seniores”	são os titulares das Cotas Seniores.
“Cotista Subordinado” ou “Cotistas Subordinados”	são os titulares das Cotas Subordinadas.
“Cotista(s)”	são os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido neste Regulamento.
“Custodiante”	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima identificada, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo.
“CVM”	é a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Pagamento”	é a respectiva data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento e nos respectivos Suplementos.
“Data de Resgate”	é a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
“Devedores”	significa: (i) <u>para os Direitos Creditórios Empréstimos</u> , pessoas físicas usuárias do aplicativo da 99 que tenham obtido financiamentos de uma Instituição Financeira Conveniada representados por meio de CCBs; e (i) <u>para os Direitos Creditórios GNV</u> , as pessoas físicas habilitadas como motoristas no aplicativo da 99 que tenham obtido financiamentos de uma Instituição Financeira Conveniada representados por meio de CCBs, para fins de instalação de kit de gás natural veicular (GNV) no veículo habilitado ao respectivo motorista no aplicativo da 99.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
“Direitos Creditórios Empréstimos”	são os direitos creditórios que não estejam vencidos, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus encargos e taxas, referentes ao financiamento recebido.
“Direitos Creditórios GNV”	são os direitos creditórios que não estejam vencidos, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus encargos e taxas, referentes ao financiamento recebido, para fins de instalação de kit de gás natural veicular (GNV) no veículo habilitado ao respectivo Devedor no aplicativo da 99.
“Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos”	são os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.
“Direitos Creditórios Transferidos”	são os Direitos Creditórios Elegíveis, de titularidade da Endossante, transferidos pela Endossante ao Fundo, observada a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios.
“Direitos Creditórios”	são os Direitos Creditórios Empréstimos e os Direitos Creditórios GNV, quando referidos em conjunto.
“Documentos Comprobatórios”	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de origem compete às Endossantes, compreendendo: (a) a via eletrônica negociável das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam

objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(b)** os Contratos de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

“Endossante”	é a cada uma das Instituições Financeiras Conveniadas que transfiram Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo por meio de endosso em preto.
“Eventos de Avaliação”	são os eventos definidos e listados no Artigo 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
“Eventos de Liquidação”	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 16.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
“Fatores de Risco”	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
“FGC”	é o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	é o GONN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, regido por este Regulamento.
“Fundos21”	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestora”	é a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2365, 7º andar, CEP 05407-003, Pinheiros.

“IGP-M”	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
“Índices de Monitoramento”	tem o significado a que lhe é atribuído no item 14.11 deste Regulamento.
“Instituição Financeira Conveniada”	são as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios com a 99 para concessão de crédito aos Devedores.
“Instrução CVM 356/01”	é a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
“Instrução CVM 476/09”	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
“Intituições Autorizadas”	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
“Investidores Autorizados”	os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais (a) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30/21; e (b) quando (1) da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública, deverão atender aos termos da Instrução CVM 400/03; (2) da subscrição das Cotas Subordinadas Juniores, poderão ser, sem exclusividade, a 99 e/ou Partes Relacionadas à 99; ou (3) quando da negociação das Cotas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
“Investidores Profissionais”	são os investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/21.

“Investidores Qualificados”	são os investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/21.
“Partes Relacionadas”	o controlador de determinada pessoa, sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa, ou suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculados por interesse único e indissociável.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Artigo 13.27 deste Regulamento.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
“Política de Cobrança”	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança, conforme <u>Anexo II</u> a este Regulamento.
“Política de Concessão de Crédito”	é a política de concessão de crédito adotada pela(s) Endossante(s) quando da originação de Direitos Creditórios, alterada mediante aprovação da 99, cujos principais termos e condições são descritos no <u>Anexo III</u> a deste Regulamento.
“Política de Investimento”	é a política de investimento do Fundo, conforme definida neste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, é o preço a ser pago pelo Fundo à Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre a Endossante e o Fundo ao tempo de cada endosso.
“Regulamento”	é o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações.

“Relação Mínima”	significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento). A Relação Mínima será verificada diariamente pela Administradora, desde que existam Cotas Seniores em circulação.
“Relatório de Monitoramento do Fundo”	é o relatório de monitoramento elaborado pelo Gestor até o 10º Dia Útil de cada mês, abrangendo informações sobre os Índices de Monitoramento, considerando informações levantadas sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“Remuneração”	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.7 do presente Regulamento.
“Reserva de Caixa”	é uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
“Resolução CVM 30/21”	é a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021.
“Suplemento”	é o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no <u>Anexo IV</u> a este Regulamento.
“Taxa de Administração”	é a taxa devida ao Administrador nos termos previstos no item 8.7 deste Regulamento.
“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
“Termo de Adesão”	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu

ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo V** ao presente Regulamento.

“Termo de Endosso”	significa cada termo de endosso celebrado entre o Fundo e a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	significa o valor calculado de acordo com o item 14.7 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	significa o valor calculado de acordo com o item 14.7 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência”	significa o valor calculado de acordo com o item 14.7 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

4.2. Para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo se classifica como “Financeiro – Crédito Pessoal”, tendo em vista que este deve ser classificado de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, realizadas eletronicamente, conforme a Política de Concessão de Crédito disposta no **Anexo III** deste Regulamento e os termos do respectivo Convênio. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

5.1.2. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos ao Fundo por meio de endosso em preto com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável.

5.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

5.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a respectiva Endossante e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;

- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.6. Responsabilidade da Endossante em Relação aos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Endossante responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá obedecer a Alocação Mínima, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis deverá, obrigatoriamente, ser aplicada em Ativos Financeiros.

5.3.1. Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final e possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas, nos termos dos seus respectivos Suplementos. A Gestora realizará os melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de forma a manter o enquadramento fiscal do Fundo como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo.

5.3.2. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros, realizando esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo.

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.5. Vedações quanto originação de Direitos Creditórios. É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas

regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.6. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.7. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.8. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no **Anexo I** abaixo. O referido anexo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Autorizado antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância.

5.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da(s) Endossante(s); (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

5.9.1. A Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante é somente responsável, na respectiva data de aquisição, pela existência, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e na legislação vigente.

5.9.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos.

5.10. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as

matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website {<https://www.vert-capital.com/institucional/vert-gestora>}.

5.11. É vedado ao Fundo realizar operações de: (i) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Críticos de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Críticos de Elegibilidade**” e “**Direitos Creditórios Elegíveis**”, respectivamente):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento equivalente a 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Aquisição;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos ou terem vencimento na data de sua aquisição;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior à última data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores.

6.1.1. O Critério de Elegibilidade disposto no item 6.2 (iii) acima será observado e verificado pelo Custodiante apenas se existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

6.1.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

6.1.3. Verificação dos Críticos de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos

Creditórios ao Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.1.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2. O Custodiante efetuará trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme a metodologia disposta no **Anexo VI** deste Regulamento. Não obstante o acima exposto, o Custodiante realizará, trimestralmente, a verificação da integralidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e/ou substituídos no referido trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

6.2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pelo Custodiante ou por empresa por ele contratada, sob sua responsabilidade, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada.

6.2.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Endossante, a Gestora, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados no **Anexo I** a este Regulamento e que contará com sua ciência e concordância.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, identificada no Capítulo Dois acima.

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.3. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições e vedações da Administradora são aquelas dispostas nos artigos 33 a 36 da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos em nome do Fundo a quaisquer Pessoas, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

8.3.1. Nos termos do artigo 1.368-D, II, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e uma vez emitida a regulamentação da CVM nesse sentido, cada prestador de serviços do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

8.4. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados do Código ANBIMA.

8.5. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.7. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria (**"Taxa de Administração"**):

(i) o Administrador cobrará pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

(ii) o Custodiante cobrará pelos serviços de custódia qualificada, o valor correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dezesete mil reais);

(iii) o Agente de Controladoria cobrará pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, o valor correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dezesete mil reais);

(iv) a Gestora cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e

cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

(v) será acrescido à remuneração do Custodiante:

(a) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo;

(b) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo; e

(c) o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única, devidos na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas do Fundo.

(vi) será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidos em parcela única na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo;

(vii) será acrescido à remuneração do Administrador, pelos serviços de distribuição de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devido em parcela única na data de primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo;

(viii) será igualmente acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades; e

(ix) será acrescido à remuneração da Gestora o valor equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços em eventuais procedimentos para a reestruturações do Fundo, como alteração de índices e fluxos do Fundo, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com os cotistas ou prestadores de serviço do Fundo, incluindo assembleias gerais, (iii) análise de eventuais aditamentos e documentos do Fundo; e (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, no âmbito de responsabilidades da Gestora;

8.7.1. Pagamento da Taxa de Administração. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga pelo Fundo mensalmente no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 1º

(primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. Como regra geral, o valor expresso da Taxa de Administração será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, com exceção dos itens (iv) e (ix) da Cláusula 8.7 acima, os quais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA divulgado pelo IBGE.

8.7.2. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.7.3. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPF e outros que eventualmente venham a incidir sobre as remunerações devidas) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.7.4. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Agente de Controladoria.

8.8. Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, será devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária uma remuneração estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Cobrança.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

9.3. Serviços de Escrituração. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

9.4. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Agente de Controladoria.

9.5. Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Extraordinária para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

9.6. Serviços de Pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos. O Fundo contratou o Agente de Liquidação para a prestação dos serviços de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

9.7. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar trimestralmente, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos demais documentos relativos aos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos,

com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

9.7.1. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Transferidos.

9.7.2. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.7.3. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.7.4. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante trimestralmente, por amostragem, na forma do **Anexo VI** do presente Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis, conforme as suas respectivas responsabilidades atribuídas neste Regulamento ou perante a legislação em vigor. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos

Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.7.5. Independentemente do disposto do Artigo 9.7.4 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá, caso aplicável, à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

9.7.6. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Transferidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Transferidos, a Endossante, à Gestora, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

10.1. Destituição e Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezesesseis, abaixo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Administradora do Fundo, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo.

10.2. Destituição e Renúncia da Gestora. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora do Fundo poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Gestora do Fundo. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um

gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral.

10.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

10.5. Substituição dos Demais Prestadores de Serviço. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da contratação de operações de crédito, no âmbito do Convênio, pelos Devedores junto a Instituições Financeiras Conveniadas, mediante análise e aprovação de crédito pela Instituição Financeira Conveniada, na forma da Política de Concessão de Crédito constante do **Anexo III** a este Regulamento, com a consequente emissão de uma CCB.

11.2. As operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios serão contratadas pelos Devedores, com intermediação da 99 na qualidade de correspondente bancário das Instituições Financeiras Conveniadas, via plataforma digital destinada à prestação de serviços e disponibilização de tecnologias voltadas para o segmento de pagamentos móveis. O Devedor manifestará a sua intenção de contratar a operação de crédito mediante assinatura eletrônica da CCB.

11.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada por meio de endosso em preto da Instituição Financeira Conveniada para o Fundo, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como

de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

11.4. A Instituição Financeira Conveniada oferecerá crédito aos Devedores de acordo com suas respectivas Políticas de Concessão de Crédito, alteradas de tempos em tempos pela Instituição Financeira Conveniada, mediante aprovação da 99, resumidas na forma do **Anexo III** a este Regulamento.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

12.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos. A liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada mediante recebimento em uma Conta de Conciliação, conforme direcionamento nos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

12.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e Política de Cobrança. Na hipótese de não recebimento integral dos Direitos Creditórios Transferidos do Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o os termos e condições do Contrato de Agente de Cobrança e os procedimentos de cobrança resumidos no **Anexo II** ao presente Regulamento para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos (“**Política de Cobrança**”).

12.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que excedam os recursos líquidos do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12.3. Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo poderá contratar Agentes de Cobrança Extraordinária para serem responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Agente de Cobrança, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no Contrato de Agente de Cobrança e no **Anexo II** ao presente Regulamento. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

12.4. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

13.2. Classe de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

13.3. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

13.4. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

13.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.6. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.7. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) de Cotas Subordinadas Júnior.

13.8. Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.8.1. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.8.2. Poderá ser emitida e distribuída uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Novas Emissões de Cotas.

13.9. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.9.1. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que:

(i) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.9.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.9.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.9.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.7 do presente Regulamento.

13.9.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.10. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.10.1. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, exclusivamente mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.10.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14.7 do presente Regulamento.

13.10.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

13.11. Série de Cotas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série

terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento.

13.12. Características das Cotas. Cada Cota possui como característica e confere a seu titular o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.12.1. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.

13.12.2. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

13.12.3. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

13.12.4. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

13.13. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.14. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (a) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série de Cotas já tenha sido emitida; (b) estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

13.15. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.16. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor

(i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo V** ao presente Regulamento.

13.17. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.18. Resgate das Cotas. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável.

13.19. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral ou o resgate das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

13.20. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

13.20.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 14.8 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Alocação Mínima não fique desenquadrada;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.21. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Pagamento, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa; e

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas, seguindo a ordem de prioridade das Cotas e os termos dispostos no respectivo Suplemento.

13.22. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.23. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

13.24. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

13.25. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.26. Integralização das Cotas. A totalidade das Cotas será integralizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

13.27. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

13.28. Número de Investidores. A totalidade das Cotas emitidas será subscrita somente por Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476/09.

13.29. Negociação das Cotas. Caso a colocação das Cotas seja realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, caso obtida a classificação de risco das Cotas e observadas as demais restrições dispostas na Instrução CVM 356/01, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.30. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: (i) as Cotas Subordinadas Júnior, são destinadas a um único Cotista e/ou Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotista subscreverá Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas, na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco, sendo que, neste caso, o Administrador deverá providenciar atualização da classificação de risco (*rating*) periodicamente.

13.31. Limitação de Responsabilidade de Cotistas. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, (a) o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (b) o valor das Cotas Subordinadas Juniores será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

14.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4. Nos termos da cláusula 14.1 acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(i) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (2) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero);

(ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (2) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); e

(iii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou (2) 0 (zero)

14.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”)

14.4.2. Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

14.5. Os Valores Unitários de Referência referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.7. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino: <i>Valor Unitário de Emissão</i>
--	----------	--

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento
Amortização de Principal:	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável,

14.8. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil no fechamento dos mercados, conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo utilizando sucessivamente e nesta ordem o resultado do Fundo e, em última hipótese, as Cotas;
- (b) recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (d) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (e) conforme aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

14.8.1. Reserva de Caixa. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.8.2. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

14.9. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora. Os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária

terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

14.10. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no www.oliveiratrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14.11. Índices de Monitoramento. A Gestora verificará os índices de monitoramento de desempenho do Fundo elencados abaixo ("**Índices de Monitoramento**") e elaborará o Relatório de Monitoramento do Fundo, o qual será mensalmente compartilhado com a 99:

(i) Índice Over 30: é a razão entre (1) somatório do valor em aberto das CCBs que possuam Direitos Creditórios vencidos e não pagos com atraso superior à 30 (trinta) dias e até 180 (cento e oitenta) dias de seu respectivo vencimento, no último Dia Útil do mês anterior ao cálculo; e o (2) o somatório do valor em aberto das CCBs referentes a todos os Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos com atraso de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) Índice Over 90: é a razão entre (1) somatório do valor em aberto das CCBs que possuam Direitos Creditórios vencidos e não pagos com atraso superior à 90 (noventa) dias e até 180 (cento e oitenta) dias de seu respectivo vencimento, no último Dia Útil do mês anterior ao cálculo; e o (2) o somatório do valor em aberto das CCBs referentes a todos os Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos com atraso de até 180 (cento e oitenta) dias

(iii) Índice de Exposição para o Maior Devedor de Direitos Creditórios Empréstimo: é o somatório dos Direitos Creditórios Empréstimo devidos pelo maior Devedor, dividido pelo valor presente da carteira de Direitos Creditórios Empréstimo do Fundo; e

(iv) Índice de Exposição para o Maior Devedor de Direitos Creditórios GNV: é o somatório dos Direitos Creditórios GNV devidos pelo maior Devedor, dividido pelo valor presente da carteira de Direitos Creditórios GNV do Fundo.

14.12. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora e/ou pela 99, e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou terceiros contratados, para fins das verificações dos índices acima.

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, se notificada por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (vi) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, da Endossante cujos Direitos Creditórios por ele endossados ao Fundo representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vii) caso aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em mais de 3 (três) níveis;
- (viii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido a ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis; e

(ix) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo.

15.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

15.1.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 15.1.1. acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

15.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v), (vii), (viii) e (ix) do Artigo 15.1 acima.

CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 15 (quinze) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas devido na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Resgate;

- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 90 (noventa) dias;
- (iv) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (v) decretação de evento de liquidação, falência ou outros eventos similares do Agente de Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vi) resilição ou término do Contrato de Agente de Liquidação;
- (vii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou

16.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e eventuais procedimentos adicionais a serem adotados; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) após a realização da Assembleia Geral referida no item 16.2 (i) acima, se não for interrompida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente;

16.2.1. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo;

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quatorze, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.3. Caso seja deliberada em Assembleia Geral a interrupção da liquidação do Fundo, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme o item 16.2.1 acima deverão ser interrompidas.

16.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 17 do presente Regulamento, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos formulados na Assembleia Geral em questão;

16.5. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.6. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme Artigo 16.3 acima), as Cotas em circulação

poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

16.6.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto acima, no âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

16.6.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

16.6.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

16.6.4. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 16.6.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no periódico do Fundo e de comunicação aos Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

16.6.5. Na hipótese do Artigo acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos poderes bastantes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo.

Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.6.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.6.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

16.6.8. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Artigo 16.6.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e
- (xii) despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária contratado pelo Fundo.

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

- (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Liquidação e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas então emitida pelo Fundo, caso aplicável;
- (iv) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;
- (vii) excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas adicionais;
- (viii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- (ix) resolver sobre as despesas a serem pagas pelo Fundo, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, a 99, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, se estas excederem o limite do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (x) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo.

18.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem

as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora, e em suas respectivas Afiliadas.

18.3. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

18.4. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.5. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.6. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

18.6.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

18.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta

com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.6.3. Para os fins do disposto no Artigo 18.6.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

18.6.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 18.6.1 e 18.6.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.7. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

18.8. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota terá o direito a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

18.9. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas. Todas e quaisquer matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocações, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo Fundo.

18.10. Conflito de Interesses. Caso seja Cotista, um prestador de serviço não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança de que trata o artigo 39 da Instrução CVM 356/01;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações e/ou resgates aos Cotistas do Fundo.

19.1.2. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a divulgação das informações previstas no Artigo 19.1 deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

19.4. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

20.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

20.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

20.4. A metodologia de provisão para devedores duvidosos (PDD) está disponível no site da Administradora.

CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

 Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
 CPF: 14547289735
 Data/Hora da Assinatura: 02/09/2022 | 19:53:25 BRT

DocuSigned by:

 Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
 CPF: 12042805769
 Data/Hora da Assinatura: 05/09/2022 | 10:21:43 BRT

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I – FATORES DE RISCO DO GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

2. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origem da origem de Direitos Creditórios Elegíveis pela Instituição Financeira Conveniada, bem como da

solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis e a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo; e

(iii) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas, momento em que todos os Cotistas das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

(iv) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) Verificação da Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. A situação financeira dos Devedores pode deteriorar-se de forma mais rápida que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela 99, de modo que esta poderá reduzir, manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, com aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada.

Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

(vi) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Risco de Originação. Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos são representados por CCBs que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(viii) Risco de Originador. As atividades da 99 que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da 99, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a amortização ou liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a 99 e as Instituições Financeiras Conveniadas conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência ou que, caso a Endossante deixe de originar CCBs, a 99 conseguirá acessar outra instituição financeira para originar os Direitos Creditórios CCBs. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ix) Risco de Pré-Pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do

principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(x) Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos serão pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

(xi) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o *resgate* das Cotas só poderá ocorrer **(a)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de

liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, e tendo em vista que a negociação no mercado secundário das Cotas do Fundo é, a princípio, vedada, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos;

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos. Ausência de Prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

(vi) Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

(vii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(viii) Risco de Prioridade no Resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança ou Recebimento de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária, da mesma maneira, o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Cabe ao Agente de Cobrança Extraordinário aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, enquanto ao Agente de Recebimento cabe o direcionamento dos recursos à Conta Autorizada do Fundo. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento e/ou do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas; e

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

(v) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(vi) Risco de Prioridade no Resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Endossante conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de transferência de Direitos Creditórios;

(iii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à 99. A 99 presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Transferidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela 99, inclusive em decorrência de liquidação, intervenção, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iv) Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores. Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, nos termos do Contrato dos Cartões de Crédito, a 99 precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras, e atualmente tais financiamentos são obtidos junto à Endossante. Caso a Endossante deixe de conceder crédito aos Devedores Cedidos por qualquer razão, será necessário viabilizar os financiamentos junto a outra instituição financeira. Da mesma forma, a Administradora poderá, na situação prevista no item (iii) acima, e desde que seja operacionalmente viável, precisar buscar financiamento para Devedores Cedidos junto a outras instituições financeiras. Com relação aos Devedores Cedidos, tais créditos poderão passar a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que pertencerão à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões de Crédito e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

(v) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada

6. Outros Riscos:

(i) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos

estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(ii) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(iii) Crítérios de Elegibilidade – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Crítérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Transferidos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade.

(iv) Entrega dos Documentos Comprobatórios pela Endossante. Nos termos do Contrato de Endosso, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, a Endossante obriga-se a disponibilizar eletronicamente ao Custodiante os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos. Caso a Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(v) Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

(vi) Riscos decorrentes da Política de Concessão de Crédito adotada pela Endossante. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Endossante e pela 99 na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

(vii) Ausência de Coobrigação da Endossante. A Endossante e suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante somente é responsável, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pela existência, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

(viii) Descumprimento de obrigação da 99 de aquisição de Direitos Creditórios objeto de Evento de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Contrato de Endosso). Nos termos do Contrato de Endosso, verificado um Evento de Aquisição Obrigatória, ficará a 99 obrigada a adquirir os Direitos Creditórios objeto de tal evento. Eventual descumprimento, pela 99, da aquisição de tais Direitos Creditórios, poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

(ix) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(x) Ausência de Responsabilidade da Endossante pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo de responsabilidades que lhe sejam atribuídas perante o Fundo nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a Endossante, no âmbito do Convênio celebrado junto à 99, é responsável somente pela existência, liquidez, certeza, exequibilidade e formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, quaisquer responsabilidades pela sua exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, pagamento ou solvência dos Devedores perante o Fundo. Dessa forma, eventual inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos

Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto no não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(xi) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas

(xii) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

(xiii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(xiv) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(xv) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xvi) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Endossante e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação à Endossante, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, a Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos).

(xi) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Endossante, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xiii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiv) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Ainda, é possível que a cobrança pelo Fundo das taxas de juros originalmente pactuadas nas CCBs seja questionada caso referida taxa supere o máximo disposto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio ou a cobrança da taxa de juros sejam questionados e/ou limitados por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

(xv) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo;

(xvi) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes dos Direitos Creditórios;

(xvii) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara;

(xviii) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356/01;

(xix) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas;

(xx) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira

resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Endossante e à 99, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez dos da Endossante e da 99, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo;

(xxi) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, uma vez que a CCB física é um título executivo, dessa forma o sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido; e

(xxii) Risco decorrente dos critérios adotados para concessão de crédito aos Devedores: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de Política de Concessão de Crédito definidos pela 99. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no

momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS INADIMPLIDOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza e determina as regras gerais de cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, com o objetivo de garantir a unicidade nas decisões de cobrança do Agente de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos desta política e do Contrato de Agente de Cobrança.

O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei

1.1. Objetivos do Documento

- Definir as atividades de cobrança e ordem de sua execução, de acordo com a fase de cobrança que o cliente se encontra; e
- Especificar a metodologia a ser utilizada em cada fase da cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

1.2. Escopo do Documento

O presente documento especifica políticas e processos de cobrança - desde a pré-cobrança, que prevê o envio de um lembrete ao consumidor a fim de realizar a cobrança, conforme item 2.3 do presente documento, até a fase em que a cobrança deverá ser realizada por terceiros e até de forma judicial.

2. PROCESSO DE COBRANÇA

2.1. Definição de Cobrança

Lembrete de Cobrança Inicial: começa em 7 (sete) dias antes da primeira data de vencimento das prestações para os empréstimos, ao informar o cliente sobre a data de vencimento e o valor da prestação para um novo empréstimo, caso seja a última parcela.

Fase Pré-Cobrança: começa 7 (sete) dias antes do vencimento até 1 (um) dia antes do vencimento ao lembrar os clientes para realizarem o pagamento. Lembretes serão

enviados aos clientes 7 (sete) dias antes da data de vencimento e lembretes de pagamento serão enviados aos clientes 4 (quatro) dias antes da data de vencimento.

S0: refere-se aos casos no dia do vencimento.

S1: refere-se aos casos com entre 1 (um) e 3 (três) dias de atraso.

S2: refere-se aos casos com entre 4 (quatro) e 15 (quinze) dias de atraso.

S3: refere-se aos casos com entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias de atraso.

M2+: refere-se com os vasos com mais de 31 (trinta e um) dias de atraso.

2.2. Atividades de Cobrança

As atividades de cobrança incluem SMS, ligação, e-mail, MPC (*Mensagem para conversa*), *Whatsapp*, cartas de cobrança, cobrança terceirizada, débito em conta e cobrança judicial. Cada atividade tornar-se um procedimento de cobrança com base nas características de um caso específico (considerando, por exemplo, casos de pagamento, informação de contato, dias de atraso, etc.) e resultados de cobranças anteriores.

2.3. Procedimento de Cobrança

Fase da Cobrança	Interna / Terceirizada	Atividade de Cobrança
Lembrete	Gatilho do sistema	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, AI call
Pré-Cobrança	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, AI call
S0	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta (conforme definido abaixo)
S1	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
S2	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
S3	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
M2+	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call/litigância e Débito em Conta

- Além daqueles previstos acima, poderão ser adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária procedimentos adicionais visando ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos
- Previamente à adoção dos procedimentos acima, em especial o procedimento de cobrança judicial, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá avaliar a conveniência econômica de adotá-los, considerando-se, entre outros fatores, os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial, ou outros procedimentos descritos acima, não se justifique do ponto de vista econômico.
- Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, a 99, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.
- Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.
- O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, levar a débito da conta do Devedor mantida perante a 99 quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações oriundas do respectivo Direito Creditório Inadimplido ("**Débito em Conta**"), creditando os respectivos recursos financeiros na Conta de Conciliação do Fundo.
- Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária escolher e selecionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, sendo certo que a Administradora poderá vetar

referida escolha, caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Administradora, observadas as disposições do Contrato de Agente de Cobrança.

- Os recursos recebidos no contexto da cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos deverão ser direcionados para a Conta de Conciliação do Fundo.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento. Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Agente de Cobrança.

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores crédito pessoal, representadas por cédulas de crédito bancário ("**CCBs**"), por intermédio de correspondentes bancários ("**Crédito**").
2. Para viabilizar a concessão do Crédito, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram a **99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A** ("**99**"), como correspondente bancário do Endossante e responsável pela prospecção e operacionalização da contratação de novas operações de concessão de Crédito em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras.
3. Para poder viabilizar a originação de novas operações de concessão de Crédito, a 99 utilizará sua plataforma digital que permite aos seus usuários pessoa física interessados realizar todo o processo de concessão de Crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica ("**Plataforma 99**").
4. Os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito realizada pela 99 e, para que sejam elegíveis para a contratação de operações de Crédito através da Plataforma 99, deverão ser observados os seguintes requisitos: (1) deverão ser pessoas físicas: (a) residentes no Brasil; e (b) com idade entre 18 e 85 anos; (2) poderão ou não ter suas informações disponibilizadas pelo Cadastro Positivo ("**Banco de Dados**"); e (3) não poderão ter restrições relacionadas ao seu histórico de consumo, crédito e pagamentos, identificadas através de ferramentas de análise de crédito disponíveis no mercado, tais como Serasa e Boa Vista ("**Bureau**").
5. Para realização da análise de crédito, serão utilizados pela 99 processos e algoritmos proprietários ou não, a seu único e exclusivo critério, para avaliação de crédito com base, mas não se limitando a:
 - (a) informações disponíveis nos Bancos de Dados e Bureaus;
 - (b) histórico do Devedor junto à 99;
 - (c) dados cadastrais do Devedor; e
 - (d) "score" de crédito do Devedor ("**Credit Scoring**").
6. Caso a concessão do Crédito seja aprovada pela 99, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo

Devedor. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores por força das CCBs serão determinados nas próprias CCBs.

7. A 99, enquanto correspondente bancária do Endossante, deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras aplicáveis do Banco Central do Brasil, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

8. Não poderão ser originadas novas CCBs para um Devedor que possua uma CCB cedida para o Fundo que ainda não tenha sido integralmente quitada.

9. Além das previsões da Política de Crédito, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Endosso.

10. Após conclusão do processo de originação do Crédito, a 99 enviará para ao Endossante a proposta de concessão do Crédito.

11. Após a aprovação do Endossante e assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, a Instituição Financeira Parceira desembolsará ao Devedor o valor identiciado na respectiva CCB, sendo que referido valor deverá ser desembolsado **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Empréstimos, diretamente ao Devedor em conta corrente de sua titularidade, indicada pelo Devedor na CCB; e **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios GNV, diretamente ao instalador do kit gás veicular em conta corrente de sua titularidade, indicada na CCB.

12. Para fins de esclarecimento, a política de crédito descrita neste anexo será apenas aplicável à originação de CCBs a serem transferidas ao Fundo, sem prejuízo da possibilidade da participação da 99 na originação de CCBs que não observem integralmente o disposto neste anexo, desde que tais CCBs não sejam objeto de endosso ao Fundo.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [[•]] ([•]) SÉRIE / CLASSE [•] DE COTAS [SENIORES/SUBORDINADAS MEZANINO] DO GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A [[•]] ([•]) Série / Classe [•] de Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] do **GOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante Total das Cotas:	R\$ [•] ([•])		
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas		
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)		
Agência Classificadora de Risco:	[•]		
Distribuição Parcial:	[•]		
Forma de Distribuição:	[•]		
Forma de Integralização:	[•]		
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.		
Regime de Distribuição:	[•]		
Data de Resgate:	[•] de [•] de [•]		
Meta de Remuneração:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva série de Cotas Sênior até a Data de Resgate das Cotas Sênior, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de [•]% [•] ao ano, a partir da Data de Integralização Inicial das Cotas, a ser paga de acordo com o cronograma de datas de pagamento abaixo definido.		
Período de Carência:	[•]		
Indexador:	Data de pagamento com [•]% a ser amortizado		
Datas de Pagamento:	[•]		
Proporção de Amortização de Principal:	<i>Determinada conforme a tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:</i> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;"><i>i-ésima Data de</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Proporção de</i></td> </tr> </table>	<i>i-ésima Data de</i>	<i>Proporção de</i>
<i>i-ésima Data de</i>	<i>Proporção de</i>		

		<i>Pagamento após o término do Período de Carência</i>	<i>Amortização de Principal</i>	
		1	[•]	
		2	[•]	
		3	[•]	
		4	[•]	
		5	[•]	
		(...)	(...)	

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO GONN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **GOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.669.805/0001-96, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1. Recebi, no ato da subscrição de Cotas (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;
2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento;
4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas;

5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação;
7. Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo;
8. Tenho ciência dos custos envolvidos na Oferta (conforme abaixo definido), inclusive daqueles constantes na Resolução da CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021;
9. [As Cotas são negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas sejam objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão; / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido;]
10. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou a Administradora e/ou a VERT Gestora de Recursos Financeiros S.A. (“**Gestora**”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;
11. Autorizo expressamente a Administradora a fornecer meus dados cadastrais e toda e qualquer informação relativa ao Fundo e aos saldos e movimentações financeiras solicitadas (aplicações e resgates) ao Custodiante e à Gestora.
12. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou a Gestora, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas;
13. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

14. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens;

15. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via e-mail e pelo presente isento o Administrador e a Gestora de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens;

16. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

17. Comprometo-me a fornecer à Administradora e/ou à Gestora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;

18. Autorizo expressamente a Administradora a fornecer meus dados cadastrais, toda e qualquer informação relativa ao Fundo e aos saldos e movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates) ao Custodiante e à Gestora;

19. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro;

20. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476/09**"), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM ("**Oferta**")]; / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400/03**"), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;]

21. [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476;]

22. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento; e

23. [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do [•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ/ME [•]

ANEXO VI – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pelo Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento do Fundo e com periodicidade trimestral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre, conforme especificação do Custodiante, por amostragem estatística, nos termos da Instrução CVM 356/01 e observados os seguintes procedimentos:

1. O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Creditórios Transferidos, de acordo com a metodologia abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Documentos Creditórios Transferidos; (ii) qualidade do cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos já realizadas e respectivos resultados observados.

A: Tamanho da Amostra

N: População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Documentos Creditórios Transferidos presentes na carteira do Fundo

n_0 : Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (n_0), obtendo um intervalo de retirada (k);

- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;
 - A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.
2. A verificação do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre deverá ser feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.
 3. O Custodiante informará à Administradora e aos auditores independentes do Fundo o resultado da verificação eletrônica efetuada de acordo com a metodologia descrita neste **Anexo VI**, em observância à regulamentação aplicável.
 4. Os Documentos Comprobatórios poderão ser analisados pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.
 5. Serão analisados e comparados a base analítica dos Direitos Creditórios Transferidos registrada no sistema do Custodiante junto à amostra dos Direitos Creditórios selecionados conforme metodologia exposta acima.
 6. Todos os Documentos Comprobatórios relativos a um Direito Creditório Transferido deverão estar em perfeita ordem, sob pena de resolução da transferência ao Fundo.